IV CONGRESSO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

TUTELAS DE URGÊNCIA E DE EVIDÊNCIA NA AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

TUTELA PROVISÓRIA NO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015

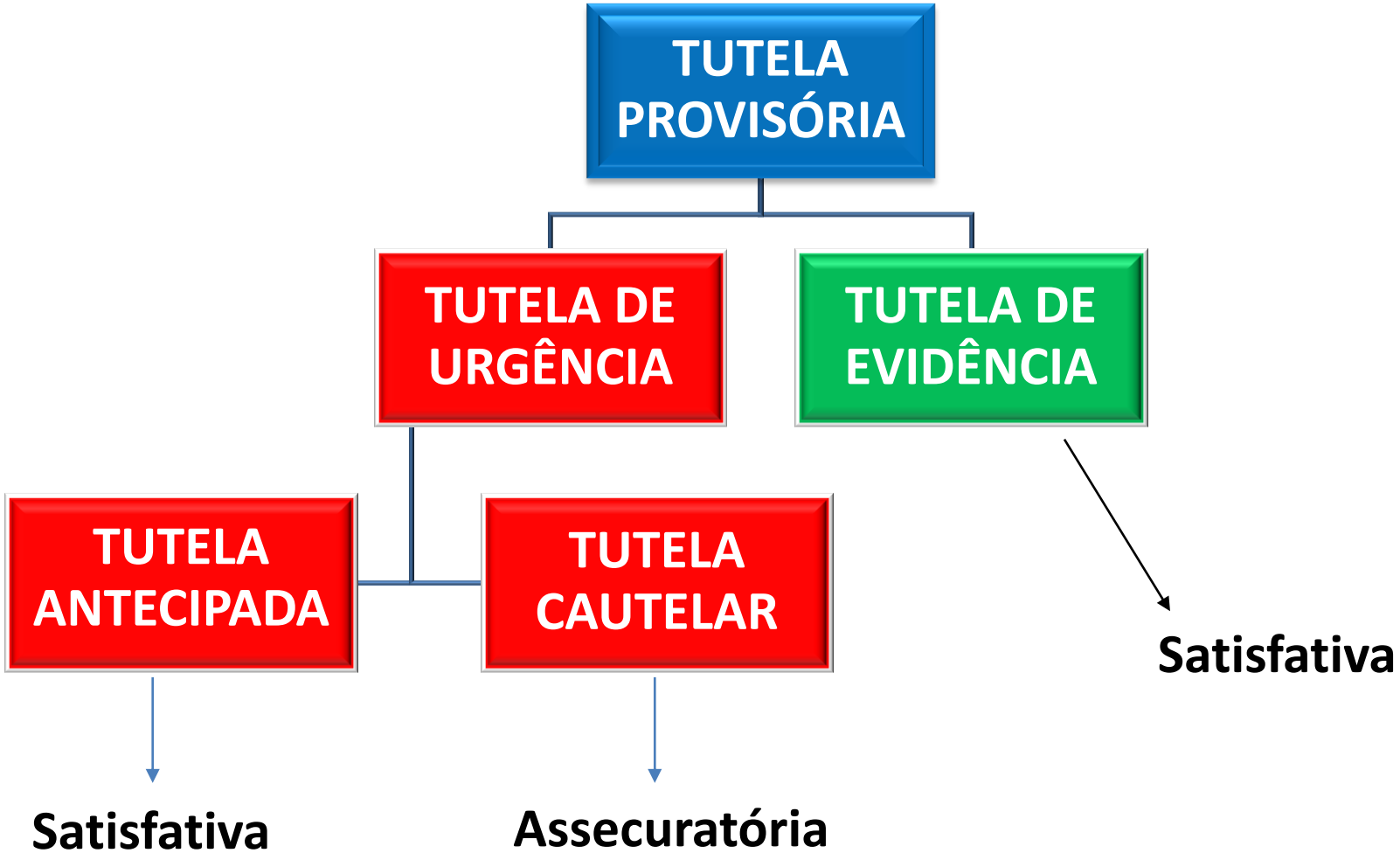

TUTELAS PROVISÓRIAS NA LIA

I. INDISPONIBILIDADE DOS BENS

Art. 7°. Quando o ato de improbidade causar lesão ao patrimônio público ou ensejar enriquecimento ilícito, caberá a autoridade administrativa responsável pelo inquérito representar ao Ministério Público, para a indisponibilidade dos bens do indiciado.

- **Finalidade**
- **Efeitos**
- **Hipóteses de cabimento: arts. 9º, 10 e 11 (?)**

STJ: MC 24205/RS, j. 19.04.2016

➢ **Pressupostos**

(STJ, 1 Seção, Repetitivo, REsp 1.366.721/BA, j. 26.02.2014)

✓ Pode ser concedida *inaudita altera parte*? (CPC, art. 300, §2º)
✓ Pode ser concedida em caráter antecedente?

➢ **Alcance da medida**

LIA, Art. 7.º, Parágrafo único. A indisponibilidade a que se refere o *caput* deste artigo recairá sobre bens que assegurem o integral ressarcimento do dano, ou sobre o acréscimo patrimonial resultante do enriquecimento ilícito.

✓ Pode o juiz **limitar** a indisponibilidade à cota de responsabilidade de cada réu? (STJ, REsp 1.610.169/BA, j. 02.05.2017)

- ✓ É necessária a **individualização** dos bens?

- ✓ Pode recair sobre bens que assegurem a futura execução da **multa civil**? (STJ, 1ª Turma, AgInt no AREsp 629236 / DF, j. 09.05.2017).

- ✓ É possível a utilização da cautelar de indisponibilidade de bens prevista no art. 7º da LIA quando as demais sanções do art. 12 estiverem prescritas? (STJ, 1 Tª., AgRg no AREsp 588.830/MG, 01.10.2015).

- ✓ Essa tutela de evidência cautelar pode ser aplicada para **outras ações civis públicas?** (CPC, art. 327, 2º, do CPC).

- **Cuidados na elaboração do pedido**:

i. Promover a atualização do valor do dano: correção monetária mais juros de mora

ii. Incluir o valor máximo da multa prevista na LIA

iii. Se houver cumulação de pedidos para aplicação das sanções da LAE, deverá ser incluído o valor da multa prevista no artigo 6º (art. 19, § 4º, da LAE)

iv. Pedir a expedição de ofício à Central de Indisponibilidade de Bens, na forma estabelecida pelo Provimento nº 013/2012 da CGJ do TJSP, comunicando a indisponibilidade dos bens imóveis dos demandados e solicitando as averbações necessárias

II. SEQUESTRO

Art. 16. Havendo fundados indícios de responsabilidade, a comissão representará ao Ministério Público ou à procuradoria do órgão para que requeira ao juízo competente a decretação do sequestro dos bens do agente ou terceiro que tenha enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

- **Finalidade**
- **Efeitos**
- **Pressupostos**

➢ Arts. 822 e 825 do CPC de 1973

- ✓ É necessária a **individualização** dos bens pelo requerente?

a) o sequestro só terá cabimento em relação aos atos de improbidade que importem em enriquecimento ilícito (art. 9.º) ou lesão ao erário (art. 10);
b) somente os bens incorporados ao patrimônio do agente por meio da prática do ato de improbidade administrativa poderão suportar a constrição judicial; e
c) qualquer bem será objeto de constrição judicial, inclusive aqueles que tenham a característica da impenhorabilidade.

III. AFASTAMENTO DO AGENTE PÚBLICO DO EXERCÍCIO DO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO

LIA, Art. 20, Parágrafo único. A autoridade judicial ou administrativa competente poderá determinar o afastamento do agente público do exercício do cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração, quando a medida se fizer necessária à instrução processual.

- **Autoridade competente**
- **Finalidade**
- **Remuneração**

- **Pressupostos**

✓ Existe prazo para a duração da medida?

✓ Pode ser decretado ou mantido o afastamento após o encerramento da instrução?

✓ Pode ser aplicado quando o resultado almejado puder ser alcançado por outro meio?

(cf. STJ, REsp 550.135/MG)

✓ Admite-se o afastamento por outros fundamentos?

- **APLICAÇÃO DE OUTRAS TUTELAS PROVISÓRIAS NA AIA:**

i. Medida cautelar de busca e apreensão

ii. Medida cautelar de quebra de sigilo bancário ou fiscal

➢ STF (2 ªT., RHC 133.118, j. 23.09.2017)

a) o MP pode requisitar diretamente informações bancárias do Poder Público;

b) Esse poder compreende, por extensão, o acesso aos registros das operações bancárias realizadas por particulares.

iii. Antecipação de tutela em relação a pedidos deduzidos de forma cumulativa

Ex. 1: suspensão do contrato e dos pagamentos, em caso de fraude a licitação

Ex.2: afastamento de agente público em caso de fraude a concurso público

iv. Tutela de evidência em relação a pedidos deduzidos de forma cumulativa

Ex1.: afastamento de agente público em caso de nepotismo

CPC, art. 311, II - as alegações de fato puderem ser comprovadas apenas documentalmente e houver tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em súmula vinculante;

- ✓ Súmulas do STF e do STJ?
- ✓ Decisões do Plenário ou Órgão Especial?
- • Interpretação sistemática, teleológica e extensiva da regra (Didier).

Ex2.: afastamento de agente público nomeado para cargo comissionado de **assessor de imprensa**, ou **assessor jurídico (ADI TJSP- órgão especial)**

- Precedente de extensão da regra no TJSP: AI 2236595-24.2016.8.26.0000).

MUITO OBRIGADO

LANDOLFO ANDRADE DE SOUZA

MEMBRO DO PROJETO ESPECIAL DE TUTELA COLETIVA DO MPSP

landolfosouza@mpsp.mp.br